

PROCESSO Nº: 911.600
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIADA: Fundação Cultural de Uberaba
RESPONSÁVEIS: Sra. Sumayra de Oliveira Silva, Presidente à época, e outros
REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o nº 45.630-10/2018, subscrito pela Sra. Sumayra de Oliveira Silva, acompanhado do Expediente nº 482/2018, da Coordenadoria de Pós-Deliberação

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Juntem-se o Expediente da Coordenadoria de Pós-Deliberação e o documento em tela, por meio do qual a Presidente da Fundação Cultural de Uberaba à época requer a retirada de possíveis juros e o parcelamento da multa que lhe foi aplicada em sessão da 1ª Câmara realizada no dia 22/5/2018, conforme item “I.b” do acórdão à fl. 572v.

Tendo em vista a ausência de previsão legal, INDEFIRO o requerimento no que se refere à retirada de juros e/ou eventuais correções que vierem a recair sobre o valor da multa imposta.

Quanto à solicitação relativa ao parcelamento do montante aplicado, considerando que o pedido atendeu ao disposto no § 1º do artigo 366 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e que, entretanto, não se fez acompanhar do comprovante previsto no § 4º, DEFIRO o requerimento apresentado com fundamento no *caput* do mesmo artigo, ficando a ex-gestora autorizada a recolher parceladamente a importância devida a título de multa em 12 (doze) vezes.

Em seguida, dê-se prosseguimento regular ao feito.

Tribunal de Contas, em 6 de agosto de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator